



## Câmara Municipal de Moura

---

### DESPACHO Nº 4199

#### JORNADA CONTÍNUA DE TRABALHO

Constitui prática neste Município, nos meses de verão, propiciar aos trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, a adoção de trabalho em regime de jornada contínua, a fim de minimizar os efeitos adversos para a saúde, decorrentes das condições climáticas.

Para o efeito, no exercício da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determino o seguinte:

- Os trabalhadores afetos aos Encarregados Gerais e Encarregados operacionais, laboram no período compreendido entre 1 de junho e 11 de setembro, em jornada contínua de trabalho com início às 07h00 e termo às 13h00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09h00 e as 09h30m.
- O serviço de transporte é assegurado por dois grupos de motoristas/manobreadores, em regime de rotatividade, respetivamente em dois períodos de prestação trabalho, sendo que um grupo irá laborar em jornada contínua com início as 07h00 e termo às 13h00, com interrupção de 30 minutos entre as 9h30 e as 10h00, e outro grupo irá laborar em horário rígido com início às 08h00 e termo às 16h00, sem prejuízo de uma hora de almoço.
- O serviço de serralharia mecânica e de armazém é assegurado em regime de rotatividade por um trabalhador em horário normal de trabalho (08h-12h/13h-16h) e o outro em jornada contínua de trabalho, com início às 07h00 e termo às 13h00, com interrupção de 30 minutos no período compreendido entre as 09h30 e as 10h00.



## Câmara Municipal de Moura

---

- Os trabalhadores afetos ao serviço de armazém laboram no período compreendido entre 1 de junho e 11 de setembro em jornada contínua de trabalho com início às 07h00 e termo às 13h00, sem prejuízo de garantir o fornecimento de materiais fora deste horário em casos imprevistos ou de urgência.
- Os trabalhadores afetos às atividades de arqueologia são abrangidos pela modalidade de horário de jornada contínua sempre que haja trabalho de campo a efetuar, e a especificidade do mesmo assim o permita.
- Aos Encarregados dos serviços, cumpre dar conhecimento à Secção de Recursos Humanos, dos nomes dos trabalhadores que, eventualmente, não são abrangidos pela jornada contínua.
- O presente despacho abrange os trabalhadores no exercício da atividade de leitura do consumo de água, cujo horário será fixado por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos, no exercício de competência delegada.

Dê-se conhecimento a todos os interessados, nos termos da lei.

O Presidente da Câmara Municipal